

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 225 de 4 de Dezembro de 2023
DATA: 04/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

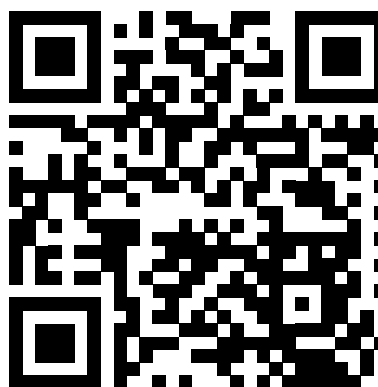
Tel: 99984679469
E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:
Marlene Silva Miranda
CPF: ***.171.463-**
em 04/12/2023 16:28:09
IP com n°: 192.168.1.172
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2258



SUMÁRIO

EXECUTIVO

✦ DECRETO: 024/2023 - DECRETO Nº 024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 04/12/2023 16:28:09 - IP com n°: 192.168.1.172
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2258



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - DECRETO: 024/2023

DECRETO Nº 024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº.: 101, de 04/05/2000, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM LUGAR/MA, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº.: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO o devido cumprimento do disposto na Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante a despesas com pessoal, conforme disciplina o seu artigo 19;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, que determina as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, sendo dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas e controlar a ordem econômica da administração pública;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação do Município de BOM LUGAR/MA, em especial do Fundo de Participação dos Municípios — FPM nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com pagamento de pessoal, para auxiliar a diminuição de gastos administrativos e promover o equilíbrio financeiro; e

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de BOM LUGAR/MA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, temporariamente reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os subsídios da Prefeita, até o cumprimento do limite legal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF/2000.



Art. 2º. Determina-se a redução em 100% (cem por cento) das despesas com gratificações dos cargos efetivos da Secretaria Municipal de Administração, e em 33% (trinta e três por cento) dos cargos comissionados, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Determina-se a redução em 70% (setenta por cento) das despesas com gratificações dos cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, e a rescisão de 89% (oitenta e nove por cento) de todos os contratos, além da redução de 12% (doze por cento) dos cargos em comissão, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Determina-se a redução em 79% (setenta e nove por cento) das despesas com gratificações dos Agentes Comunitários de saúde, e 20% (vinte por cento) de gratificação de todos os contratados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Determina-se a redução em 37% (trinta e sete por cento) dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Determina-se a redução em 42% (quarenta e dois por cento) de rescisão de contratos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Determina-se a redução em 33% (trinta e três por cento) de cargos comissionados do Gabinete da Prefeita, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. Fica autorizada a adoção das medidas legais cabíveis para a exoneração dos servidores não pertencentes ao quadro permanente deste município, nos termos do que determina o artigo 169, § 3º, II, da Constituição Federal.

Art. 9º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorarão até o retorno ao limite legal das despesas de pessoal de acordo com o **art. 20, inciso III, letra b, da LRF/2000**, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 10º. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças do Município deverão providenciar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11º. As reduções constantes neste Decreto deverão respeitar o piso e o salário mínimo vigente do País.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre, divulgue e cumpra na íntegra o estabelecido no presente Decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeito

Jocilene Farias de Vascelos Miranda
Vice-prefeito

Ana Jaine Almeida de Moura
Gabinete do Prefeito - G.P

Auterli Araujo Silva
Secretaria Municipal de Finanças - S.M.F

Fabiane Beatriz de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social -
S.M.A.S

Manoel Francisco Matos
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer -
S.M.D.L

Esangela de Assis Aguiar
Secretaria Municipal da Mulher - S.M.M

Maria Ademir da Costa
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
S.M.C.T

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretária Municipal de Juventude - S.M.J

Jeronimo Silva de Sousa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - S.M.M.A

Tassio Vinicius Lima de Melo
Secretaria Municipal de Administração - S.M.A

Cristina Vieira de Sousa Miranda
Secretaria Municipal de Educação - S.M.E

Vaique Machado Santos
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -
S.M.S.S

Marcio Figueiredo de Araujo
Secretaria Municipal de Comunicação - S.M.C

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento Participativo
e Gestão - SMPG

Jose Erivane da Silva Lago
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,
Transportes e Trânsito - S.M.O.U.T.T

Valdecy Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento - S.M.A.A

